



PL nº 409/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 409/2025.

O Projeto de Lei nº 409/2025, de autoria do Vereador Paulo Frange, com coautoria dos Vereadores Thammy Miranda e Silvão Leite, institui o Programa de Inclusão no mercado de trabalho de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposta tem o objetivo de promover medidas que valorizem a diversidade e favoreçam a inserção de pessoas com TEA no mercado de trabalho. O texto estabelece diretrizes como a promoção da inclusão social e a intermediação de vagas de emprego, além de prever ações como realização de feiras de emprego, cursos de sensibilização e divulgação de materiais educativos.

Na justificativa, os autores destacam a importância de políticas públicas que ampliem a inclusão de pessoas com TEA, considerando suas potencialidades e a necessidade de integração plena na sociedade. O projeto busca consolidar um ambiente de trabalho mais inclusivo, acolhedor e respeitoso às diferenças, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, propondo substitutivo com o objetivo de afastar vício de iniciativa e respeitar os limites da atuação legislativa.

A Comissão de Administração Pública ressalta que a proposta contribui para o aprimoramento das políticas públicas municipais ao propor diretrizes voltadas à empregabilidade de pessoas com TEA, com valorização de recursos humanos e a inclusão. O parecer, portanto, é favorável ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica não pode deixar de anotar que o incentivo à contratação de pessoas com TEA repercute positivamente no setor produtivo e na atividade econômica, ao estimular práticas de responsabilidade social empresarial e inclusão produtiva. Dessa forma, manifesta-se parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca que a inclusão de pessoas com TEA no mundo do trabalho é medida essencial à promoção da saúde mental, da autonomia e da dignidade da pessoa humana. A proposta também se alinha à política municipal de proteção das pessoas com deficiência e à promoção de igualdade de oportunidades. Assim, o parecer é favorável ao projeto, conforme o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas.